



Enviado à Internet/DJE em: 20/8/2019
DJE nº: 10561
Disponibilizado em: 21/8/2019
Publicado em: 22/8/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 15/2019-CM, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a declaração de regime de exceção nas 1ª e 2ª Varas e no Juizado Especial da Comarca de Paranatinga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância à decisão prolatada nos autos do Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 3/2019 (CIA n. 0052890-69.2019.8.11.0000),

RESOLVE, *ad referendum* do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Declarar regime de exceção nas 1ª e 2ª Varas e no Juizado Especial da Comarca de Paranatinga, por 49 (quarenta e nove) dias, com início em 15.09.2019 e término em 02.11.2019, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Designar os Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. José Arimatéa Neves Costa e Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Júnior, para atuarem nessa tarefa, cabendo, ao primeiro, coordenar as equipes de ação rápida, promover a distribuição igualitária dos processos com pendência de análise aos magistrados colaboradores e providenciar a logística necessária.

Art. 3º Convocar os magistrados Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, Jean Garcia de Freitas Bezerra, Emerson Luis Pereira Cajango e Francisco Rogério Barros, para atuarem como Juízes Colaboradores, sem prejuízo de suas funções em suas respectivas unidades judiciárias.

Art. 4º Convocar servidores para auxiliarem nos trabalhos das equipes de ação rápida, inclusive daqueles que integram a Central de NU. 0052890-69.2019.8.11.0000
23788



Enviado à Internet/DJE em: 20/8/2019
DJE nº: 10561
Disponibilizado em: 21/8/2019
Publicado em: 22/8/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processamento Eletrônico, registrando que a indicação dessas pessoas ficará ao encargo do Corregedor-Geral da Justiça, bem como a lavratura das respectivas portarias, dadas as particularidades das ações a serem desenvolvidas e a fluibilidade da necessidade de mão de obra.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
(documento assinado digitalmente)